



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1712/2017

DATA: 10 de agosto de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1597, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a fomentar o desenvolvimento econômico do município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, prestadores de serviço, comércio atacadista e importação/exportação, priorizando a geração de empregos e faturamento.

Parágrafo único.

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

***I - Imobiliário:** Concessão de área urbana ou rural e/ou concessão de barracões ou estrutura pré-moldada para barracão, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite correspondente a 35.000 (trinta e cinco mil) VRSTI - Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu;*

.....”

Art. 3º O inciso III, do § 1º, do artigo 5º da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

.....

III – Ramo de atividade;

.....



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 10 de agosto de 2017.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO